



## **PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.381.854/0001-27 IE ISENTO  
Rua João Ormino de Rezende, 686 – Centro CEP 87400-000  
Fone/Fax: 44 3676-8150

### **DECRETO N.º 372/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o **Valor da Terra Nua (VTN)** a ser utilizado na Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) do exercício 2018.

**MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES,**  
**PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CRUZEIRO DO OESTE,**  
**ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** o Termo de Convênio firmado entre o município de Cruzeiro do Oeste e Secretaria da Receita Federal do Brasil,

**CONSIDERANDO** a municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR),

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 9.393, de 19 de dezembro de 1996,

**CONSIDERANDO** o estudo realizado pelo Departamento de Economia Rural (DERAL), órgão pertencente a SEAB – Secretaria de Estado de Abastecimento do Paraná,

### **DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidos como Valores de Terra Nua (VTN) mínimos, no município de Cruzeiro do Oeste, os valores abaixo determinados, os quais servirão de referência para a Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) do exercício de 2018, conforme estudo realizado pelo Departamento de Economia Rural do Estado do Paraná (DERAL):



## **PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.381.854/0001-27 IE ISENTO  
Rua João Ormino de Rezende, 686 – Centro CEP 87400-000  
Fone/Fax: 44 3676-8150

### **PREÇOS DE TERRAS AGRÍCOLAS – VALOR EM (R\$) – POR HECTARE**

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2018	49.700,00	30.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	-----

**ARTIGO 2º** - Os VTN mínimos constantes no artigo anterior deverão ser seguidos por todos os proprietários rurais do município de Cruzeiro do Oeste na Declaração do ITR do exercício de 2018.

**Parágrafo único:** A cada ano o município deverá estabelecer e atualizar através de Decreto os VTN do exercício, conforme estudo realizado pelo DERAL ou pelo município.

**ARTIGO 3º** - O proprietário rural que não observar os valores constantes no art. 1º deste Decreto estará sujeito aos trabalhos de fiscalização do município bem como as sanções previstas no art. 14 da Lei Federal nº 9393, de 19 de dezembro de 1996 ou demais dispositivos legais aplicáveis.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste,  
aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2018.**

**MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**

**Prefeita Municipal em Exercício**